



## LEI MUNICIPAL N.º 3.866 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Município de Barra do Piraí a reservar locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

§1º. Deverá ser permitida, também, a permanência neste local, do acompanhante do deficiente físico.

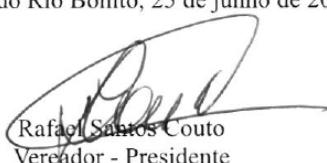
§2º. A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência física, deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis.

**Art.2º.** O espaço a ser reservado, além de proporcionar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

**Art.3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 25 de junho de 2024.



Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 046/2024**

**AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves**

Página 1 de 1

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí-RJ – CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2443-9650  
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.gov.br

